

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Decreto executivo n.º 66/03**  
de 25 de Novembro

Considerando que a formação de quadros qualificados da saúde constitui factor para o desenvolvimento sócio-sanitário, assumindo uma importância estratégica face ao quadro epidemiológico existente no País;

Considerando o preceituado no ponto 4 do artigo 5.º do Decreto n.º 30/97, de 25 de Abril sobre a necessidade da formação especializada em enfermagem;

Havendo necessidade de se regulamentar as especialidades a serem realizadas por profissionais de enfermagem.

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Conceito)

Considera-se formação especializada todo o conjunto de conhecimentos, aptidões e atitudes necessárias para a execução prática de actividades em uma área específica da classe profissional de enfermagem adquiridas em formação pós-básica.

**ARTIGO 2.º**  
(Especialidades)

Considera-se especialidade da classe profissional de enfermagem, as seguintes:

- Enfermagem em saúde materna;
- Enfermagem em pediatria e puericultura;
- Enfermagem em doenças infecto contagiosas/doenças transmissíveis;
- Enfermagem em otorrinolaringologia;
- Enfermagem em oftalmologia;
- Enfermagem em anestesia e reanimação;
- Enfermagem em cuidados intensivos;
- Enfermagem em instrumentação;
- Enfermagem em gastroenterologia;
- Enfermagem em psiquiatria;
- Enfermagem em oncologia;
- Enfermagem em cardiologia;
- Enfermagem em ortotraumatologia.

**ARTIGO 3.º**  
(Carga horária/duração)

Cada formação especializada terá uma carga horária mínima de 1000 horas, ministradas num período mínimo de um ano lectivo.

**ARTIGO 4.º**  
(Nível de realização)

As especialidades de enfermagem serão realizadas nos níveis pós-médio e pós-graduado de enfermagem.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto e as suas omissões serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Setembro de 2003.

A Ministra, *Albertina Júlia Hamukwya*.

**Decreto executivo n.º 67/03**  
de 25 de Novembro

Havendo necessidade de regulamentar os critérios para a atribuição de bolsas de estudo aos técnicos pertencentes ao Ministério da Saúde para a formação técnico-profissional no País ou no exterior.

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

**Regulamento de Bolsas de Estudo da Saúde (1)****ARTIGO 1.º**  
(Objecto e âmbito)

1. O presente regulamento destina-se a definir critérios para a atribuição de bolsas de estudo aos técnicos do Ministério da Saúde para cursos de diferentes níveis incluindo pós-graduação no âmbito das acções de formação profissional no País e no exterior.

2. Fica excluída do âmbito da aplicação deste decreto executivo a atribuição de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutoramento que, em casos pontuais, poderão ser atribuídas aos formadores para escolas de saúde.

(1) Consideramos o regulamento provisório dependendo da compatibilização com o regulamento de bolsas elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura e apresentado ao Conselho de Ministros.

## ARTIGO 2.º

**(Fontes de financiamento)**

1. As bolsas poderão ser garantidas através do OGE ou fundos externos, ao abrigo de acordos de cooperação assinados ou aprovados pelo Ministério da Saúde.

2. O regulamento é aplicado também no caso de bolsas de estudo atribuídas e geridas pelas Direcções Provinciais de Saúde e todos os estabelecimentos de saúde públicas.

3. Constitui também subsídio de bolsa de estudo a manutenção do salário na unidade de trabalho, possibilitando custear os encargos com material didáctico, transporte e outros.

## ARTIGO 3.º

**(Normas supletivas)**

É aplicável supletivamente à Lei n.º 20/90, de 15 de Dezembro «sobre o estatuto do trabalhador estudante» e outras normas existentes sobre a matéria.

## ARTIGO 4.º

**(Autorização)**

1. Após análise e avaliação da documentação necessária, a Direcção Nacional de Recursos Humanos formula propostas que são submetidas ao Comité Nacional de Bolsas.

2. As bolsas serão autorizadas por despacho do Ministro da Saúde.

## ARTIGO 5.º

**(Calendário de apresentação das candidaturas)**

1. Para as bolsas de longa duração no País, a divulgação das vagas ou disponibilidade deverá ser feita até 30 de Julho de cada ano antecedente.

2. As candidaturas deverão ser apresentadas dentro de um prazo de 60 dias até 30 de Setembro de cada ano.

3. A DNRH (Direcção Nacional de Recursos Humanos) deverá avaliar as candidaturas e informar os candidatos dentro de um prazo de 45 dias, até 15 de Novembro de cada ano.

4. As bolsas para o exterior estão sujeitas ao calendário estabelecido pela instituição de formação e a agência financiadora.

## ARTIGO 6.º

**(Condições para a candidatura)**

1. Poderão candidatar-se para as bolsas indivíduos de nacionalidade angolana que reúnam os seguintes requisitos:

- a) ser técnico do Ministério da Saúde em efectivo serviço por um período mínimo de 3 três anos;
- b) ter sido indicado pelo respectivo serviço quando se tratar de áreas carentes no sector;
- c) não ter beneficiado de bolsa de longa duração nos últimos três anos, com excepção para a formação modular.

2. As candidaturas serão tomadas em consideração, atendendo alguns critérios de prioridade tais como:

- a) funcionários da periferia;
- b) funcionários provenientes das províncias mais carentes em técnicos qualificados.

## ARTIGO 7.º

**(Critérios de atribuição de bolsa)**

1. Idade:

- a) para licenciatura 35 anos de idade limite;
- b) para os cursos de curta e média duração, não há idade limite salvo indicações da instituição de formação ou da agência financiadora.

2. Formação:

Para o ingresso a qualquer tipo de formação, o candidato deverá possuir habilitações exigidas para o efeito.

3. Domínio das línguas:

De acordo com as exigências e do local de realização do curso.

4. Experiência de trabalho:

Para todos os cursos é exigido um período mínimo de dois anos de experiência.

5. Avaliação do desempenho:

Bom nos dois últimos anos.

6. Termo de compromisso:

O candidato deverá assinar o termo de compromisso (modelo em anexo).

7. Condição física:

Apresentação do Atestado Médico comprovando bom estado de saúde psico-física.

## ARTIGO 9.º

**(Critério de manutenção do subsídio de bolsa)**

1. As bolsas são concedidas em função do aproveitamento do bolseiro mediante os seguintes critérios:

a) bolsas internas de longa duração:

Em caso de uma reprovação em qualquer ano académico pela primeira vez, ao bolsheiro será atribuído apenas 50% do subsídio de bolsa;

Em caso de duas reprovações, ser-lhe-á retirado completamente o subsídio de bolsa.

§ Único: — Todo e qualquer bolsheiro que se deslocar no interior do País a fim de frequentar um curso, deverá o Governo da Província custear as despesas de deslocação e alojamento no local de formação.

b) bolsas externas de longa duração:

Em caso de uma reprovação em qualquer ano académico pela primeira vez, ao bolsheiro será atribuído apenas 50% do subsídio de bolsa;

Em caso de duas reprovações, ser-lhe-á retirado completamente o subsídio de bolsa.

§ Único: — As eventuais deslocações ao País durante o período de férias serão suportadas pelo OGE após três anos de formação com aproveitamento, caso contrário, os seus custos serão a cargo do próprio bolsheiro ou garantidas pela agência financiadora, excepto as deslocações para fins de investigação e pesquisas no último ano de formação.

**ARTIGO 10.º**  
(Direitos e deveres do bolsheiro)

1. São direitos do bolsheiro:

- a) conhecer o regulamento de bolsa em toda a sua essência;
- b) conhecer o número de vagas e o programa de formação;
- c) ser informado atempadamente sobre o resultado da sua candidatura;
- d) auferir da bolsa nos prazos e modalidades estabelecidas;
- e) ser apoiado na tramitação de toda a documentação exigida para a deslocação ao exterior do País;
- f) no caso de bolsa para curso de longa duração no exterior, a assistência médica medicamentosa é garantida pela instituição hospedeira, caso contrário o Ministério da Saúde deverá garantir um seguro de saúde.

2. São deveres do bolsheiro:

- a) respeitar o calendário de formação e conclusão do curso nos prazos estabelecidos;

b) cumprir as regras de avaliação estabelecidas pela instituição de formação;

c) garantir o aproveitamento mínimo estabelecido;

d) assinar o termo de compromisso do bolsheiro, respeitando as suas normas;

e) fornecer informação semestral e final sobre o andamento do curso ao Ministério da Saúde/Direcção Nacional dos Recursos Humanos, atendendo ao calendário escolar (de acordo com os tópicos indicados pelos termos de compromisso do bolsheiro);

f) fornecer informação periódica/final sobre o andamento do curso ao Ministério da Saúde/Direcção Nacional dos Recursos Humanos, atendendo as normas e calendários estabelecidos pelas agências financiadoras;

g) assinar o termo de compromisso, respeitando as suas normas.

**ARTIGO 11.º**  
(Cessação dos direitos)

1. Há cessação dos direitos do bolsheiro quando se registam eventuais atrasos ou falta de aproveitamento de acordo com o preccituado do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

2. Considera-se válido o estipulado no artigo 9.º da Lei n.º 20/90, de 15 de Dezembro sobre o estatuto do trabalhador estudante.

**ARTIGO 12.º**  
(Mudanças ou transferência do curso)

Não são autorizadas mudanças ou transferências de curso. Casos excepcionais poderão ser submetidos à apreciação e autorização ao nível do Comité Nacional de Bolsas, devendo o bolsheiro reembolsar na sua totalidade as eventuais diferenças de custo.

**ARTIGO 13.º**  
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Setembro de 2003.

A Ministra, *Albertina Júlia Hamukwya*.

**República de Angola**  
**Ministério da Saúde**  
**Direcção Nacional de Recursos Humanos**

**Termo de Compromisso do Bolseiro**

**Dados do Bolseiro**

Nome completo .....

Categoria .....

Local de trabalho .....

Endereço e contacto telefónico .....

Tipo de formação a que participa .....

Duração e data .....

Instituição e local de formação .....

**Termos de Compromisso**

A) O bolseiro, abaixo assinante, tomou conhecimento dos seus direitos e deveres definidos pelo «Regulamento de Bolsas de Estudo» do Ministério da Saúde.

B) O bolseiro compromete-se apresentar à Direcção Nacional de Recursos Humanos/DNRH os relatórios semestrais e o relatório final relativo à formação recebida. A periodicidade do relatório dependerá da duração da formação, atendendo também ao calendário escolar.

Os relatórios escritos (max. três páginas) incluirão os seguintes tópicos, sendo todos eles obrigatórios:

Nome completo.

Categoria e local de trabalho.

Actividade de formação realizada (título e nível, ano e semestre cursado).

Instituição e local de formação.

Duração (número total de meses, data de início e fim da formação).

Custo total da acção formativa.

Comparticipação nos custos.

Agência financiadora.

Certificado (sim/não). Anexar fotocópia ao relatório final.

Principais temas abordados ou conteúdos da formação. Anexar o currículo.

Resumo: os aspectos positivos da formação, em relação à organização do curso, sua integração no mesmo, desenvolvimento dos conteúdos, material didáctico recebido, etc.

Resumo: os aspectos negativos em relação à organização ao evento, sua integração, pré-requisitos exigidos, imprevistos que tenham prejudicado o aproveitamento, etc.

Outros aspectos relevantes.

Data e assinatura.

C) No caso de ter realizado a formação no exterior, o bolseiro deverá apresentar à Direcção Nacional dos Recursos Humanos um comprovativo da viagem: bilhete de passagem, certificado de fim do curso, do seminário ou estágio, atestado de presença.

D) O bolseiro compromete-se a prestar no mínimo três anos de serviço no Ministério da Saúde após à formação, em tempo integral e durante mais de cinco anos deve dar 60% do seu tempo ao órgão financiador: Ministério da Saúde, estabelecimento hospitalar ou a província.

E) caso a bolsa tenha sido solicitada pela unidade Sanitária ou serviço de proveniência, o bolseiro compromete-se a ser reintegrado no mesmo, por um período mínimo de três anos.

F) O bolseiro compromete-se a realizar ou apoiar acções de formação permanente no seu local de trabalho ou outra unidade sanitária, de acordo com a formação recebida. Compromete-se igualmente a apoiar – quando solicitado – os cursos de formação inicial ou de promoção na sua área técnica. O apoio à formação de outros técnicos da saúde pode ser prestado também nos períodos de férias.

G) O bolseiro declara que recebeu outra bolsa de estudo:  
 Sim ..... Não .....

Se sim, indique o local, a duração e a data de conclusão da formação:

.....

Data .....

Assinatura do bolseiro .....

Recebido por .....

Em duas cópias, uma das quais é para o bolseiro.

A Ministra, *Albertina Júlia Hamukwya*.